



Município de Lacerdópolis

DECRETO Nº 20 DE 26 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre a revogação de processo de licitação”.

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

Considerando as Súmulas 346 (“*A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*”) e 473 (“*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”) do Supremo Tribunal Federal (STF);

Considerando o art. 49 da Lei 8.666/93 (*a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado*);

Considerando a necessidade de revisão e alteração de várias cláusulas do edital, conforme apontado pelo setor de engenharia e por empresas possivelmente interessadas na participação do certame; e,

Considerando que o particular não pode ser prejudicado por atos da Administração que ensejem interpretação dúbia e conflitante;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Processo de Licitação n. 09/2019, Tomada de Preços n. 03/2019, de 21/02/2019, que tinha por objeto contratação, com recursos próprios, de pessoa jurídica



Município de Lacerdópolis

especializada para a prestação de serviços de obras e engenharia, por empreitada e preço global, regime de execução imediata, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, consistente na Execução de Serviços de reforma da quadra poliesportiva do GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES 11 DE NOVEMBRO (Rua 31 de março, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000) do Município de Lacerdópolis.

Parágrafo único: eventuais atos praticados quando da vigência ficam revogados, devendo, se for o caso, serem refeitos.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Comunique-se o setor de licitações e contratos.

Proceda-se as alterações necessárias e lance-se o novo edital em tempo hábil, com vistas a não atrasar ainda mais o início das obras.

Gabinete do prefeito de Lacerdópolis/SC, 26 de março de 2019.



SERGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito de Lacerdópolis